



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**NORMA TÉCNICA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**Ementa:** Dispõe sobre os procedimentos para publicação e descaracterização de dados pessoais em atos administrativos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a fim de garantir a privacidade dos titulares e a segurança da informação no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaíra.

O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CMPD), no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Decretos Municipais n. 172/2023 e n° 182/2023, de 05 de julho de 2023 e 13 de julho de 2023 respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como a necessidade de adequação à LGPD dos atos administrativos publicados pelo Município por meio de sua Administração Direta;

**CONSIDERANDO** que os Agentes de Tratamento, nos termos do art. 5, IX e do art. 46, ambos da Lei n. 13.709/18 devem implementar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**CONSIDERANDO** que compete ao Encarregado de Dados, dentre outras atribuições, “elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Guaíra” e a Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD “analisar e aprovar a Norma Técnica elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Norma Técnica tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a proteção de dados pessoais em atos administrativos publicados pela Administração Pública Municipal de Guaíra - PR, garantindo a conformidade com a LGPD e com outras legislações que tratem da proteção de dados, privacidade e intimidade.

**Art. 2º.** Esta Norma aplica-se a todos os atos administrativos que envolvam o tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à: portarias, resoluções, decretos, contratos, convênios, editais, certidões, alvarás, processos administrativos disciplinares, autos de infração e demais atos de natureza semelhante.

**Art. 3º.** Para os fins desta Norma, consideram-se:

**I - Dado pessoal:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**II - Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, organização, armazenamento, utilização, acesso, transmissão, transferência, disponibilização, alteração, inclusão, exclusão, consulta e outras formas de processamento.

**III - Anonimização:** meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**IV - Pseudo-anonimização:** é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

**Art. 4º.** Na publicação de atos administrativos, deverão ser observadas as hipóteses de tratamento de dados previstas no art. 7º e no art. 11 da Lei n. 13.709/18 e os princípios previstos no art. 6 da mesma legislação, privilegiando-se a estrita finalidade, a adequação e a necessidade da publicização dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**Art. 5º.** Quando houver a necessidade de publicização da informação relacionada a pessoa identificada ou identificável, a Administração Pública Municipal deverá seguir as seguintes orientações:

**I - Nome completo:** Poderá ser substituído por iniciais, sempre que for o caso de sigilo, acesso restrito e publicidade restrita ou de processo investigativo;

**II - Servidores públicos:** Podem ser identificados pelo nome completo, seguido, quando necessário para autenticação, do número de matrícula funcional, substituindo-se, sempre que possível, os dados de identificação (CPF e RG) pelo número da matrícula funcional;

**Art. 6º.** Quando houver necessidade de publicação do nome, acrescido de um registro de identificação para fim exclusivo de autenticação do titular, os registros que acompanharão sua identificação seguirão os seguintes padrões, com exceção do art. 5º, II desta Nota Técnica:

**I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):** Devem ser descaracterizados, ocultando os três primeiros e os dois últimos dígitos (exemplo: CPF nº \*\*\*.523.472-\*\*).

**II - Documentos de identificação (RG, CNH etc.):** Devem ser descaracterizados, ocultando os dois primeiros e os dois últimos dígitos (exemplo: RG \*\*123456\*\*).

**Parágrafo único.** A descaracterização prevista neste artigo não se aplica às hipóteses em que a divulgação dos dados pessoais é fundamental ao interesse público, essencial à validade do ato e tiver respaldada nas bases legais do art. 7º ou 11 da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 7º.** Os documentos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverão ser armazenados em locais seguros, com acesso restrito apenas aos profissionais competentes para realizar o seu tratamento, nos termos do art. 5º, X, da Lei 13.709/18.

**Art. 8º.** Os documentos que contenham dados pessoais, inclusive nos meios digitais, não deverão ser deixados sobre as mesas de trabalho ou abertos em dispositivos eletrônicos se não estiverem sendo manuseados.

**Art. 9º.** É dever do Servidor agir com zelo e cuidado no armazenamento de sua senha, não a deixando exposta e não a compartilhando com terceiros.

**Art. 10.** É dever do Servidor guardar sigilo e discrição sobre dados pessoais sujeitos à sua atividade, excetuando-se os casos de publicização obrigatória.

**Art. 11.** É dever do Servidor comunicar imediatamente ao Encarregado de Dados qualquer atividade suspeita capaz de envolver a integridade, disponibilidade, segurança e confidencialidade de dados pessoais.

**Art. 12.** A recomendação mencionada nesta Instrução Normativa não oferece prejuízo à Lei de Acesso à Informação, uma vez que ela busca prezar pela preservação de dados pessoais, sendo ainda assegurado o dever de transparência e garantido ao titular seus direitos constitucionais à privacidade e intimidade.



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Art. 13.** O cumprimento desta norma será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal de Proteção de Dados, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar em responsabilização administrativa, civil e penal após apuração pelo procedimento correicional cabível.

**Art. 14.** Esta Norma deverá ser amplamente divulgada e mantida à disposição de todos os servidores municipais.

**Art. 15.** É dever do Servidor tratar os dados pessoais de acordo com a Lei 13.709/18, reportando dúvidas, sugestões, reclamações e denúncias de descumprimento da legislação ao Encarregado de Dados, que tomará, quando for o caso, as medidas cabíveis.

**Art. 16.** Esta Norma Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra/PR, 09 de janeiro de 2025.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO de DADOS - CMPD

DECRETO N° 182/2023